



LEI Nº. 312/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para averbação de casas no âmbito do Programa Regularizar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições subsidiado pela Lei Orgânica Municipal e pela CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os atos de averbação de imóveis residenciais regularizados no âmbito do Programa Regularizar, promovido pelo município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

Parágrafo único: A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos imóveis que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;

II – Estejam situados em áreas regularizadas ou em processo de regularização fundiária promovida pelo Programa Regularizar;

III – Estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei abrange exclusivamente a averbação decorrente da regularização promovida pelo Programa Regularizar, não se aplicando a outros atos de transmissão ou oneração dos bens imóveis.

Art. 3º O interessado na isenção deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia do título de propriedade ou documento equivalente;

II – Certidão de regularidade expedida pelo órgão competente do Programa Regularizar;

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado em 03/04/25
Edição 948
Nº da Publicação



ID: 91980727330F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
AV. JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Danielle Soares Zilarinho
portador (a) do RG nº 048.176.583-20, inscrito (a) no
CPF sob o nº 048.176.583-20, aprovado (a) no Teste Seletivo
Simplificado para contratação temporária de professor substituto na rede
municipal de ensino de Jardim do Mulato-PI Edital 001/2025. DECLARO NÃO TER
INTERESSE EM SER NOMEADO/TOMAR POSSE no referido cargo.

Jardim do Mulato-PI, 01 de Abril de 2025.

Danielle Soares Zilarinho
DECLARANTE

ID: 8FA9C5AD4DF74



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.049/2025 - PMJM/PI.
OBJETO: Contratação de artista, através de empresário exclusivo, para apresentação
musical no dia 30 de abril de 2025, na cidade de Jardim do Mulato, por ocasião do
aniversário da Cidade/PI.

A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato torna público que as publicações do extrato do
contrato nº 026/2025 - Termo de Ratificação de inexigibilidade nº 019/2025 publicados no
Diário Oficial das Prefeituras - DOP, Edição Nº 942 do dia: 25/03/2025, tornar sem efeito, por
motivo de interesse público

Jardim do Mulato (PI), 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal/PMJM/PI.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 - Centro
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI

ID: A4AB20DFDA0F4

PREFEITURA
LAGOA DO
BARROPREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PITERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI, responsável por esta
entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente
pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado
apresentado referente à Dispensa de Licitação Nº 008/2025, objetivando a contratação de
empresa especializada para prestação de serviços de Segurança Desarmada e
Videomonitoramento para eventos, ou sob demandas específicas da Secretaria
Municipal de Cultura do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, resolve **ADJUDICAR** e
HOMOLOGAR:

RAZÃO/SOCIAL	ELIALDO ELISVALDO DE MACEDO LTDA		
CNPJ	51.421.885/0001-33	VALOR	RS 58.160,00 (cinquenta e nove mil cento e sessenta reais).
ENDEREÇO	CJ Petronio Portela, S/N, Centro - CEP: 64680-000, Padre Marcos - PI		
REPRESENTANTE	Elialdo Elisvaldo de Macedo	Naturalidade	Brasileira
CARGO	SÓCIO-ADMINISTRADORA	CPF	XXX.828.18X-XX

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com Lei
14.133/2021 de 01 de abril de 2021, contados a partir desta data, para assinar o Termo de
Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta
Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções
previstas neste Edital.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 27 de março de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinho Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarropi.gov.br / Site: www.lagoadobarropi.gov.br



ID: 13EB0862A5914

PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 312/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
(ITBI) para averbação de casos no âmbito do
Programa Regularizar e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas
atribuições subsidiado pela Lei Orgânica Municipal e pela CF/88, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
para os atos de averbação de imóveis residenciais regularizados no âmbito do Programa
Regularizar, promovido pelo município de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

Parágrafo único: A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos imóveis
que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- II - Estejam situados em áreas regularizadas ou em processo de regularização fundiária
promovida pelo Programa Regularizar;
- III - Estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei abrange exclusivamente a averbação decorrente da
regularização promovida pelo Programa Regularizar, não se aplicando a outros atos de
transmissão ou oneração dos bens imóveis.

Art. 3º O interessado na isenção deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal
de Administração, Planejamento e Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Cópia do título de propriedade ou documento equivalente;
- II - Certidão de regularidade expedida pelo órgão competente do Programa Regularizar;

Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares para a fiel execução
desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinho Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarropi.gov.br / Site: www.lagoadobarropi.gov.br

